

Noções de Fiscalidade

Intrastat

Sistema criado pela Comunidade Europeia, para poder quantificar e valorizar as transacções entre países membros, em virtude da abolição de controlo alfandegário, feita em 01/01/1993, está definido na Lei nr. 6/89, de 15 de Abril de 1989. Este sistema só tem em conta as movimentações de mercadorias entre Estados membros, sendo que para o seu processamento se recorre a classificação das mercadorias segundo a Nomenclatura Combinada.

Transmissão Intracomunitária

Aquisição de um bem móvel corpóreo, efectuada a partir de um outro Estado membro, tendo como destino o território português (Art. 3º do RITI).

Operação Assimilada a Aquisição Intracomunitária

Operação que não sendo uma aquisição intracomunitária, tem o mesmo tratamento em termos de IVA, sendo que neste caso é uma operação que tendo sido transportada a partir de um país terceiro, é sujeita ao processo de importação num Estado membro, mas que se destinam a consumo noutro Estado membro (Art. 4º nr.1 alínea c do RITI).

Livre Prática

Situação em que se encontram todas as mercadorias que tenham sido desalfandegadas num Estado membro, e que tenham como destino outro Estado membro, o qual será o país de consumo. As mercadorias encontram-se nessa situação, enquanto não entrarem no consumo. A introdução em Livre Prática confere o estatuto aduaneiro de mercadoria comunitário às mercadorias (Art. 79º Código Aduaneiro Comunitário - CAC). Deste modo, quando uma mercadoria originária de um país terceiro, se encontra neste regime quando entra em território Português, não é esta operação uma Importação (Art. 5º nr. 1 alínea a)

Código Pautal

Código numérico, o qual pode ir até aos 16 dígitos, e que serve para definir as mercadorias, internacionalmente. Este resulta dos acordos internacionais GATT, agora denominados de globalização. Está definido na Pauta Aduaneira. É aqui que está definido quais os Direitos



Aduaneiros que esta mercadoria tem.

Unidade Suplementar

A Pauta Aduaneira, define para alguns produtos, uma unidade suplementar, a qual serve para melhor quantificar os mesmos. Tendo em conta a unidade suplementar apresentada neste documento (p/st), esta quer dizer unidades/peças.

Documento Vigilância

Documento emitido pela DGAIEC, que tem como função o controle das quantidades importadas, com grande pormenor.

Valor Aduaneiro

Valor atribuído à mercadoria no acto do desembaraço aduaneiro, isto é no Despacho Aduaneiro. Este valor é o valor transaccional, isto é, o valor efectivo da operação (Art. 29º nr. 1 do CAC), ao qual se somam um conjunto de outros valores, tais como: comissões, embalagem, transporte, seguro, despesas de carga (Art. 32º nr 1 do CAC).

Valor Tributável em IVA

Calculado sobre o Valor Aduaneiro, adicionando os Direitos que resultam da Pauta Aduaneira (se os houver), acrescentando as despesas denominadas de optativas de IVA, as quais são referentes a comissões, embalagens, transporte, seguro, despesas de carga, isto claro se ainda não estiverem incluídas. Tudo isto está estabelecido no Art. 17º nr. 1 e 2 do CIVA.

País Terceiro

País não pertencente à Comunidade Europeia, sendo classificados como tal alguns territórios de Estados membros, a saber: ilha de Helgoland e território de Busingen (Alemanha), Ceuta e Melilha (Espanha), Livigno, Campione d'Italia e águas nacionais de lago de Lugano (Itália). Tudo isto está estabelecido no Art. 1º nr. 2 do CIVA. O Art. 3º nr. 1 do CAC, define qual o território da Comunidade Europeia.

